



## Alteração à Lei-Quadro das Fundações

As recentes alterações à Lei-Quadro das Fundações, aprovadas pela Lei n.º 150/2015, de 10 de setembro, permitem que as fundações tenham como fim de interesse social a assistência aos refugiados e migrantes.

Passa a ser obrigatório o instituidor, no ato de instituição ou nos estatutos, providenciar sobre a sede, organização e funcionamento da fundação, regular os termos da sua transformação ou extinção e fixar o destino dos respetivos bens.

A produção de efeitos perante terceiros do ato de instituição da fundação, tal como dos seus estatutos, depende da publicação nos termos legalmente previstos para as sociedades comerciais.

Não se consideram apoios financeiros às fundações os pagamentos efetuados a título de indemnização ou derivados de obrigações contratuais, nem as verbas decorrentes de candidaturas a fundos comunitários.

Deixa de ser exigido que as fundações tenham disponíveis permanentemente na sua página da Internet a identificação, anualizada, do número e natureza do vínculo dos colaboradores da fundação.

Ficam isentas de submeter as suas contas a uma auditoria externa as fundações cujos rendimentos anuais sejam inferiores ao valor fixado por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas finanças e pelo reconhecimento das fundações.

A informação de carácter anual deve estar disponível para o público no prazo de 30 dias após a aprovação do relatório anual de atividades e de contas, a qual deve ocorrer até ao dia 30 de abril.

As fundações privadas com estatuto de utilidade pública e as fundações públicas não podem exceder os seguintes limites para despesas com pessoal e órgãos da fundação:

- Quanto às fundações cuja atividade consista predominantemente na concessão de benefícios ou apoios financeiros à comunidade, um décimo dos seus rendimentos anuais; e
- Quanto às fundações cuja atividade consista predominantemente na prestação de serviços à comunidade, dois terços dos seus rendimentos anuais.

São órgãos facultativos das fundações o conselho de fundadores ou de curadores, que visa dar cumprimento aos estatutos da fundação e à vontade dos seus fundadores.

As presentes alterações à Lei-Quadro das Fundações entram em vigor no dia 10 de outubro.

© Macedo Vitorino & Associados

As recentes alterações à Lei-Quadro das Fundações permitem que as fundações tenham como interesse social a assistência aos refugiados e migrantes.

A informação de carácter anual deve estar disponível para o público no prazo de 30 dias após a aprovação do relatório anual de atividades e de contas.

### ✉ Contactos

João de Macedo Vitorino  
jvitorino@macedovitorino.com

*Esta informação é de carácter genérico, não devendo ser considerada como aconselhamento profissional.*